

Nº 179

MUTIRÃO DE CAMPO ALEGRE

REGULAMENTO RURAL

Art. 1º - O detentor da posse em nome do MCA, a partir da data da concessão do lote, terá três (3) dias para ocupá-la;

§ 1º - Por ocupação entende-se o inicio da limpeza da área a ser cultivada e da construção de moradia.

§ 2º - No fim do quarto dia, sem que o detentor tenha tomado as providencias acima enumeradas, o lote será retomado pelo MCA.

Art. 2º - O posseiro ou simples sócio obrigan-se a trabalharem s/ remuneração em regime de mutirão sempre que forem convocados pela comissão diretora.

Art. 3º - A presença é obrigatória na área e, em caso de quatro ausências sem motivo justo, perderá o lote para cultivar e será automaticamente eliminado do quadro de associados;

Art. 4º - O silêncio é obrigatório nos acampamentos ou agrovilas/ à partir das 22:00 hs e o uso de bebidas alcóolicas é terminantemente proibido, bem como sua venda;

Art. 5º - Constitui falta grave o recebimento de remuneração, gorjetas ou gratificações de qualquer espécie, pela comissão ou associado, quando houver intenção de protencionismo ou facilitar qualquer negócio;

Art. 6º - É vedado a distribuição de lotes a comerciantes, funcionários públicos, militares, ou a quem for proprietário rural;

§ Único - A norma acima estabelecida sonante será infrigida no caso de falsidade das informações no requerimento para admissão como associado, o que implicará na perda imediata / do lote e dos possíveis direitos de proteção, ou indenização por benfeitorias;

Art. 7º - O lote é unifamiliar, isto é, um lote para cada família o que significa dizer que, obrigatoriamente, independente do estado civil, deverá o detentor da posse ter família constituída;

Art. 8º - No caso de desocupação do lote, as acessões ou benfeitorias nela existentes ficarão incorporadas ao imóvel, se de fato o companheiro necessitar sair, a comissão fará a avaliação de sua roça e (ou) benfeitoria para a devida indenização, sendo que a destinação ou transferência destas só poderá ser feita a outro associado do Mutirão e com a aprovação.

Art. 9º - A moralidade, a convivência fraterna e comunitária, são princípios sobre os quais não se abrirá mão, e deverão ser observados por todos indistintamente;

Art. 10º - É vedado ao detentor da posse vender, alugar, empregar ou ceder, sob qualquer pretexto, no todo ou em parte o lote que estiver ocupando

O presente regulamento foi discutido e aprovado em assembleia geral do MUTIRÃO DE CAMPO ALEGRE, realizada em data de 26 de maio de 1984, e entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, _____ de _____ de 1984

Presidente

José da Silva Batista

Secretário